



MUNICÍPIO DE RIOZINHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 065/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2022

PROCESSO Nº 375/2022

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE RIOZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 92.401.553/0001-74, com sede na Av. Guerino Pandolfo, nº 580, Centro, na cidade de Riozinho/RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Alceu Marcos Pretto, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **F. FLECK OFTALMOLOGISTA**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.449.452/0001-65, sito na Av Borges de Medeiros, nº 2009, sala 403, 4º andar, bairro Centro, na cidade de Rolante/RS, CEP: 95.690-000, Telefone: 9 9825-5244, e-mail: fleckoftalmologia@gmail.com, Dados Bancários: Banco BANRISUL, AG: 0332, CC: 06.160592.0-7, neste ato representado por seu representante habilitado, o Sr. Fernando Fleck, portador de RG nº 608108761 SJS/RS, CPF nº 010.641.380-55, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, com a finalidade de Contratação de Clínica com especialista em Oftalmologia, sujeitando-se às seguintes cláusulas contratuais pertinentes ao Pregão Presencial 021/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a Contratação de Clínica para realização de consultas médicas especializada em Oftalmologia que prestará os serviços em Clínica Própria, conforme condições e descrição dos serviços descritos no Termo de Referência - Anexo II do edital PRP nº 021/2022, que fica fazendo parte integrante deste contrato, como se nele transcrito estivesse.

CLÁUSULA SEGUNDA – O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor por consulta é de R\$ 160,00 (Cento e sessenta reais), estando incluídos nos mesmos todos os insumos, taxas, encargos e demais despesas.

Parágrafo Único: Atribui-se ao presente contrato o valor total de R\$ 19.200,00 (Dezenove mil e duzentos reais).

| ITEM | NÚMERO TOTAL DE CONSULTAS | UNID | DESCRIÇÃO PROFISSIONAL | LOCAL DE TRABALHO | VALOR POR CONSULTA | VALOR TOTAL |
|------|---------------------------|-----------|------------------------|-------------------|--------------------|---------------|
| 1 | 120 | CONSULTAS | Oftalmologista | Clínica própria | R\$ 160,00 | R\$ 19.200,00 |

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, a contar da data de assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Os pagamentos serão efetuados através de depósito ou transferência bancária, em até 10 (dez) dias da apresentação à Prefeitura de Nota Fiscal de Serviços com a descrição detalhada da quantidade de consultas realizadas, após fiscalização e



MUNICÍPIO DE RIOZINHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

liberação pela Secretaria de Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, as datas e horários de atendimento mensal, bem como o nome do respectivo profissional que prestou os serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Somente serão pagos os valores correspondentes aos serviços efetivamente realizados e atestados pelo setor responsável pela fiscalização dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO – As faturas que não estiverem corretamente formuladas, deverão ser devolvidas dentro do prazo de sua conferência à contratada, e seu tempo de tramitação desconsiderado.

CLÁUSULA QUINTA – Na execução dos serviços a **CONTRATADA** se obriga a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência deste contrato as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente, devendo observar também os requisitos de qualidade, determinados pelo **CONTRATANTE**, através do setor responsável pela fiscalização, aprovação e liberação do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATADA**, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização do **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução ou no controle dos serviços, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade dos mesmos e sua execução dentro do prazo pactuado.

CLÁUSULA SEXTA – São obrigações da **CONTRATANTE**:

- I - Fornecer elementos necessários à realização do objeto deste contrato;
- II - Receber os serviços, procedendo-lhe a vistoria necessária e compatível com o objeto deste;
- III - Efetuar os pagamentos a **CONTRATADA**, mensalmente à vista da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável do órgão competente.

CLÁUSULA SÉTIMA - São obrigações da **CONTRATADA**:

- I – Cumprir com o pagamento de todas as despesas referentes ao objeto deste contrato, mão de obra, locomoção, seguro de acidente, impostos federais, estaduais e municipais, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidas, relativamente a execução dos serviços ora contratado;
- II - Executar serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor técnica e profissionalismo, responsabilizando-se por quaisquer danos que vier a causar no exercício da



MUNICÍPIO DE RIOZINHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

prestação dos serviços;

III - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de seus serviços;

IV - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas;

V - Manter, durante a execução do contrato as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que Exigidos;

VI – Cumprir integralmente as condições de trabalho constantes do Termo de Referência que integra o anexo II do Edital – PRP nº 021/2022, que passa a integrar, também o anexo único deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão.....: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade.....: 01 RECURSOS ASPS
10.122.0010.2053.....: PISO DE ATENCAO BASICA-PAB/FIXO
7718/3.3.3.90.39.50.00.00.....: SERVICOS MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS

Órgão.....: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade.....: 02 – RECURSOS ESTADUAIS
10.301.0034.2267.....: IMPL. NUCLEO APOIO ATENCAO BASICA-EST
7334/3.3.3.90.39.50.00.00.....: SERVICOS MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios seguintes deverá ser feita provisão nos respectivos orçamentos.

CLÁUSULA NONA - Pela inexecução parcial ou total do objeto desta licitação, a Administração poderá aplicar sempre por escrito, garantida a prévia defesa, a ser exercida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, as seguintes sanções previstas nos termos do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93:

- a) advertência - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades;
- b) multa - No caso de atraso ou negligência na execução do serviço, será aplicada multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor total contratado, podendo ser rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;
- c) indenização à **CONTRATANTE** da diferença de custo para contratação de outro licitante;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Riozinho, no prazo não superior a 05 (cinco) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se por culpa da **CONTRATADA**, houver rescisão do contrato, ser-lhe-á imposta uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.



**MUNICÍPIO DE RIOZINHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

CLÁUSULA DÉCIMA – Este contrato estará rescindido, automaticamente:

- a) no final do prazo estipulado na Cláusula Terceira, desde que não tenha ocorrido prorrogação;
- b) se alguma das partes der motivo para tal, conforme previsto nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) ou por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, inclusive civis e penais em caso de acidentes de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A **CONTRATANTE** por ocasião do pagamento fará o desconto do ISSQN, INSS e Imposto de Renda devido, conforme prevê a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Além das cláusulas que compõem o presente contrato, ficam sujeitos também, às normas previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam estas de natureza trabalhistas, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venha, dolosa ou culposamente, causar ao Município quando da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente, mantendo um representante ou preposto com poderes para com o Município.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de recusa no atendimento de qualquer reclamação, independentemente das sanções cabíveis, o Município poderá confiar a outrem a prestação dos serviços não executados, notificando brevemente à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUINTO – A fiscalização do presente contrato ficará ao encargo da Servidora Magda Petry, respondendo solidariamente com o Prefeito Municipal por eventual omissão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o FORO da Comarca de Taquara/RS com



MUNICÍPIO DE RIOZINHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

expressa renúncia de qualquer outro, por melhor que seja, para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato.

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo-o.

Riozinho, 19 de maio de 2022.

ALCEU MARCOS PRETTO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

FERNANDO FLECK
F. Fleck Oftalmologia
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

